



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0521-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.3

PROCESSO Nº 52450.620276-54

INTERESSADO: DICIG

ASSUNTO: Extinção de registro de desenho industrial.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

1. Trata-se de consulta formulada pela DICIG a respeito da extinção de registro de desenho industrial, em razão da falta dos recolhimentos previstos nos arts. 108 e 120 da Lei 9.279/96. A matéria resume-se aos seguintes fatos :

- I. O recolhimento do requerente foi realizado em 12.11.2010. O recolhimento foi intempestivo, posto que ultrapassou o período extraordinário: 13.09.2007 e 12.03.2008.
- II. Foi realizada uma exigência, no momento da solicitação de transferência de titularidade (27/11/2009). Essa exigência não foi cumprida de forma tempestiva.

2. A consulta foi respondida pela NOTA Nº 0149-COOPI-PF-INPI-MDM-2.3/2011, de lavra da Procuradora Federal Maria Dulce M. Villas Boas.

3. O requerente admite expressamente que o recolhimento intempestivo e alega dificuldades financeiras para o seu cumprimento no momento fixado em lei, conforme razões de fls. 73 a 78.

4. O requerente alega a possibilidade de pagamento da retribuição até a publicação de extinção do registro.

5. Essa alegação torna sem efeito os prazos previstos na LPI. Se não ocorrer uma consequência em razão do pagamento intempestivo, não haveria razão para a Lei fixar prazos.

6. O requerente invoca o Parecer nº 0920/2003 desta Procuradoria como fundamento de seu pleito. A NOTA Nº 0149-COOPI-PF-INPI-MDM-2.3/2011 esclarece que esse parecer foi superado pelo Parecer nº 001/INPI/PROC/DICONS/2005, o qual possui efeito normativo.



7. Diante do exposto, sugere-se à aprovação da NOTA Nº 0149-COOPI-PF-INPI-MDM-2.3/2011.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2013..

Loris Baena Cunha Neto
Procurador Federal
Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho N° 1015/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo N°. DI 6202765-4

1. Estou de acordo com a NOTA N° 0521/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOI-LBC-2.3, elaborada pelo Dr. Loris Baena Cunha Neto, Coordenador da COOPI desta Procuradoria.
2. Conseqüentemente, aprovo também a NOTA N° 0149-COOPI-PF-INPI-MDM-2.3/2011, elaborada pela Drª Maria Dulce Marques Villas Boas.
3. À DICIG.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2013.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe